

Relatório Técnico 024/2025

REFERÊNCIA: Processo nº 3161/2025.

Assunto: Aquisição de Bombona de Plástico Aberta Recondicionada Capacidade 200 L.

Considerando que o Superintende de Compras, senhor Bruno Ridolfi Ferreira, encaminhou o processo acima exarado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde o mesmo solicita **DISPENSA DE LICITAÇÃO - PESQUISA DE PREÇO**, apresentado pela empresa **MERCADÃO DOS TAMBORES LTDA**;

Para tanto iremos esclarecer algumas terminologias usadas neste caso:

- **Licenciamento Ambiental:** é o procedimento técnico-administrativo para a concessão de licenças para empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, de impacto local, por competência direta ou através de poderes delegados;
- **Licença Ambiental:** é o ato administrativo que estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas pelo empreendedor;
- **Recondicionamento:** ato ou efeito de recondicionar; recuperação da condição original;
- **Reciclagem:** é o processo de conversão de desperdício em materiais ou produtos de potencial utilidade.

Na atualidade o recondicionamento, reutilização e a reciclagem, fazem parte da economia circular, onde matérias primas são economizadas, evitando o desperdício, aumentando a vida útil dos produtos. Nesse sentido temos a oportunidade de destinar correta e sustentavelmente os produtos e materiais para a finalidade que melhor aproveitem os mesmos, sem lança-los no meio ambiente, reduzindo os impactos ambientais causados pelo descarte incorreto destes.

O recondicionamento de produtos ocorre quando da manutenção ou recuperação de seu estado natural, mantendo assim a originalidade do objeto, um exemplo disso são os pneus, que em geral são recondicionados, voltando a ser utilizados em veículos.

Dessa forma, as empresas que executam a ação de recondicionamento, triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos – Classe I, devem ter Licença Ambiental para a atividade.

SUGERIMOS então que o Termo de Referência seja retificado, com a exigência da apresentação da Licença Ambiental da empresa de origem, ou seja, da empresa que recondicionou a bombona.

Sendo só para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Guaçuí/ES, 02 junho de 2025.


Gean Luiz Vimercati de Sousa
Agente Fiscal
Superintendente de Meio Ambiente

Praca do Meio Ambiente, nº 001 – Quincas Machado – Guaçuí – CEP 29560-000 – meioambienteguacui01@gmail.com